



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2797/2017

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA FIRMAR TERMOS DE CESSÃO DE USO NOS LOTEAMENTOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO”.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Milton José Paizani, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios sociais exigidos dos beneficiários de programa habitacional para acesso a lotes pertencentes a loteamentos sociais, exclusivamente para fins residenciais.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará Cadastro Socioeconômico e estabelecerá ordem para beneficiamento, conforme índice de vulnerabilidade apurado.

Art. 3º - O índice de vulnerabilidade que trata o artigo 2º levará em consideração os seguintes aspectos:

I – renda mensal familiar, comprovada com a apresentação de Carteira de Trabalho, holerites de pagamento, extratos de benefícios do INSS e em caso de inexistência deste, declaração firmada por duas pessoas;

II – existência de idosos acima de 60 (sessenta) anos;

III – existência de pessoas com algum tipo de deficiência, devidamente comprovada por documentação médica;

IV – crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos incompletos;

V - moradores de áreas de risco ou insalubres, que estejam devidamente identificados e mapeados através de declaração emitida por órgão responsável;

VI – certidão negativa de propriedade, expedida pelos Serviços Registrais de Imóveis do Município de Rio Negro e Município de Mafra, Estado de Santa Catarina, com custas à expensas do requerente.

Art. 4º - Caso mais de uma família apresente o mesmo índice, será utilizado para definir a posição de beneficiamento, aquela com cadastro mais antigo.

Art. 5º - As famílias que comprovadamente já foram beneficiadas em loteamentos sociais e descumpriram cláusulas do contrato, através de vendas ou permutas, não terão direito a novo acesso.

Art. 6º - Em Loteamentos Sociais específicos, onde sejam permitidas apenas o uso do lote para fins residenciais; a família terá o prazo de 30 (trinta) dias para iniciar a construção contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Único - A ocupação do imóvel em questão deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas no Orçamento Geral do Município ou em créditos adicionais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 27 de setembro de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral